

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00201/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 72550.000052/2015-55

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Turismo-MTUR**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão faz referência ao CADASTUR, sistema de cadastro de agentes que atuam no setor de turismo, do MTur, afirmando que nem a prefeitura de Campinas nem o Governo de São Paulo teriam competência para a sua fiscalização, e que o Estado teria afirmado que a lei de criação do cadastro não teria sido regulamentada. Afirma, também, que existiria um acordo de cooperação entre MTur e Secretaria de Turismo para fiscalização e que não estaria sendo cumprido. Isso posto, solicita: (i) informação sobre quais providências teriam sido tomadas pelo Ministério para garantir o CADASTUR nos estabelecimentos de hospedagem em Campinas; (ii) informação sobre quantas fiscalizações e campanhas de orientação foram feitas em campinas para fiscalizar o registro; (iii) informação sobre a existência de convênio de cooperação entre ministério e a prefeitura para a fiscalização; (iv) informação sobre relatório de fiscalização do CADASTUR no Estado, quantas ações de orientação e fiscalização foram levadas a cabo em hotéis; e (v) informação sobre quais penalidades são impostas aos estabelecimentos que descumprem a legislação do CADASTUR.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o Mtur delega as funções de cadastramento, classificação, controle e fiscalização aos órgãos competentes estaduais por meio de acordo de cooperação técnica. Afirma que a portaria nº 311/2013 institui a forma e os procedimentos de fiscalização aplicáveis; nesse caso, a fiscalização necessita ser feita por agente fiscal, nos termos do art. 3º daquela norma. Finalmente, afirma que o MTur dem envidado esforços para capacitação de agentes.

1ª instância: Reafirma as informações prestadas inicialmente, e informa, complementarmente, que Campinas contaria com 271 prestadores de serviços com cadastro no CADASTUR.

2ª instância: Indefere o recurso, alegando "não preenchidos os requisitos básicos de admissibilidade recursal previstos em Lei".

### 1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Após diligências junto ao órgão, a CGU considerou que as informações solicitadas pelo requerente não eram existentes, impondo-se o não conhecimento do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

### 1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Primeiramente a informação inicial foi requerida para ser recebida por correspondência, orgao nao cumpriu.

Existe divergência entre informações do governo paulista que afirma que ainda nao foi regulamentada a lei do cadastur, e o ministério embora tenha feito convenio, o estado nao fiscaliza os estabelecimentos.

Diante do exposto, requer seja regularidade pedido de acesso com os devidos nomes das autoridades que proferiu as decisões. Retorne ao gabinete do ministro para despacho adequado."

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, após declarada a inexistência do objeto solicitado, o requerente traz à CMRI matéria que foge ao conteúdo inicialmente demandado, solicitando providências que fogem ao escopo dos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011. De se salientar que consta o nome das autoridades que proferiram as decisões no processo em questão, pelo que desnecessária qualquer providência de saneamento. Pelo não conhecimento.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa, impondo-se o não conhecimento do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

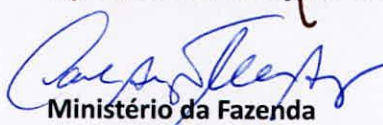
#### 5. PROVIDÊNCIAS

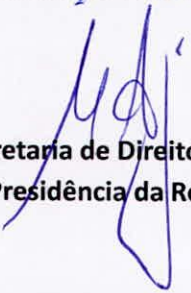
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Turismo-MTUR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda


  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União